

PARECER 329/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 10/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que visa instituir os festejos denominados "CARNALÂNDIA" inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do bairro de Brasilândia, na Zona Norte.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/05/99

Roberto Trípoli - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Eder Jofre

Ítalo Cardoso

Luiz Paschoal